



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 132/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: IVAIR ROQUE ADUATI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.590.608/0001-16, estabelecida na Rua Santa Terezinha, n.º 787, Sala 02, Bairro Ivagaci, na cidade de Boa Vista do Buricá, CEP 98918-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Ivair Roque Aduati**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 461.262.440-87, portador da Carteira de Identidade n.º 1037167201, residente e domiciliado na Avenida Farrapos, n.º 560, Apto 03, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, CEP 98.918-000.

**Com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto-RS.**

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Augusto-RS, com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO
2	03	un	Cama elástica, mini trampolim profissional, com 06 pés fixos, capacidade até 150Kg, peso do brinquedo 7Kg, altura de 20cm, 32 molas zincadas, costuras reforçadas, diâmetro 96cm.
10	05	un	Mesa em L, com tampo em MDF de 15mm, revestido em laminado, estrutura em tubo de aço de 30x70cm, com passagem para fiação, na cor marfim.
11	01	un	Cama elástica, 4,2 diâmetro, inflável.
15	02	un	Rack para tv 04 portas, corpo em MDF de 15mm, acabamento em fita de borda, com rodízios, comprimento total 900x620mm, na cor marfim.
16	10	un	Armário alto, 02 portas, tampo em MDF de 25mm, corpo em MDF de 15mm, revestido em laminado melamínico, com 03 prateleiras, dimensões: 800x450mm, na cor marfim.

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s), descarregados e instalados, em perfeitas condições de utilização ou funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos", na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Augusto-RS, sita a Rua José Gutkoski, n.º 490, Bairro São João, Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

**3.1.1.** O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

**3.2.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.4.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, para a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos bens correrão por conta da empresa adjudicatária.

**3.6.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento dos objetos descritos nos itens **02,10,11,15 e 16** o CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$ R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais)**, conforme especificado a seguir:

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
2	03	un	Cama elástica, mini trampolim profissional, com 06 pés fixos, capacidade até 150Kg, peso do brinquedo 7Kg, altura de 20cm, 32 molas zincadas, costuras reforçadas, diâmetro 96cm.	233,3333	700,00
10	05	un	Mesa em L, com tampo em MDF de 15mm, revestido em laminado, estrutura em tubo de aço de 30x70cm, com passagem para fiação, na cor marfim.	396,00	1.980,00
11	01	un	Cama elástica, 4,2 diâmetro, inflável.	2.200,00	2.200,00
15	02	un	Rack para tv 04 portas, corpo em MDF de 15mm, acabamento em fita de borda, com rodízios, comprimento total 900x620mm, na cor marfim.	835,00	1.670,00
16	10	un	Armário alto, 02 portas, tampo em MDF de 25mm, corpo em MDF de 15mm, revestido em laminado melamínico, com 03 prateleiras, dimensões: 800x450mm, na cor marfim.	278,00	2.780,00
<b>Valor Total</b>					<b>9.330,00</b>

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

4.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e número do Convênio.

#### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/84-608 e 4490/84-609, constantes do orçamento – Exercício 2016.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e  
n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2.** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;  
b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;  
c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;  
d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;  
e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;  
f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;  
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;  
h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;  
b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;  
c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;  
d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;  
e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;  
f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;  
g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o §2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**10. DA VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA**

**11.1.** O prazo de garantia para os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de 12 (doze) meses para qualquer componente, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, contados do recebimento do bem.

**11.2.** Quando solicitado, o atendimento deverá ser *in loco* (sede da APAE) em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os serviços na sede da APAE, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) bem(s).

**a)** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.

**b)** As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2016, de 14/09/2016 (Processo Administrativo nº 194/2016).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2016

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
IVAIR ROQUE ADUATI  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 000 928840 67

Edineia A. de Lima

CPF:

Christiane Sima  
941.959.860-87









Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 133/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: LUIS CESAR REIS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 93.920.361/0001-37, estabelecida na Rua Frederico Willig, n.º 1931, Bairro Industrial, na cidade de Três de Maio, CEP 98910-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Luis Cesar Reis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 576.888.500-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1041527159, residente e domiciliado na Rua Farrapos, n.º 1200, Bairro Centro, na cidade de Três de Maio - RS, CEP 98910-000.

**Com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto-RS.**

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO
03	03	un	Mesa de refeitório com bancos escamoteáveis, tampo em MDF de 25mm revestido em fórmica com 08 lugares. Tamanho 2,40x0,80cm, na cor branca.
05	04	un	Mesa em madeira MDF, revestida, fórmica, colorida, medindo 60x60x55cm, com cadeiras nas medidas 60x20x25cm.

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s), descarregados e instalados, em perfeitas condições de utilização ou funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos", na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, sita a Rua José Gutkoski, n.º 490, Bairro São João, Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

**3.1.1.** O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

**3.2.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.4.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, para a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos bens correrão por conta da empresa adjudicatária.

**3.6.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto descrito no item **03** o CONTRATANTE pagará a contratada o valor de **R\$ 2.398,00** (dois mil trezentos e noventa e oito reais). Pelo fornecimento do objeto descrito no item **05**, o valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais). Totalizando o valor de **R\$ 4.098,00** (quatro mil e noventa e oito reais).

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
03	03	un	Mesa de refeitório com bancos escamoteáveis, tampo em MDF de 25mm revestido em fórmica com 08 lugares. Tamanho	799,3333	2.398,00

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

05	04	un	2,40x0,80cm, na cor branca. Mesa em madeira MDF, revestida, fórmica, colorida, medindo 60x60x55cm, com cadeiras nas medidas 60x20x25cm.	340,00	1.700,00
<b>Valor Total</b>					<b>4.098,00</b>

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**4.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.6.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**4.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e número do Convênio.

#### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/84-608 e 4490/84-609, constantes do orçamento – Exercício 2016.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2.** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o §2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*[Handwritten signature and initials]*





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10. DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA GARANTIA

**11.1.** O prazo de garantia para os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de 12 (doze) meses para qualquer componente, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, contados do recebimento do bem.

**11.2.** Quando solicitado, o atendimento deverá ser *in loco* (sede da APAE) em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os serviços na sede da APAE, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) bem(s).

- a) Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.
- b) As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com)

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2016, de 14/09/2016 (Processo Administrativo nº 194/2016)**.

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2016


  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

  
**LUIS CESAR REIS**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:   
CPF: 94195986087

CPF:

  
000 928 810 67









Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 134/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.258.798/0001-90, estabelecida na Rua Senador Jaime, n.º 750, Quadra 61 - LT 7, Bairro Campinas, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74510-010, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Hélio Gervásio Cintra**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 281.918.541-04, portador da Carteira de Identidade n.º 1.065.732 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 1000, casa 9, Parque Anhanguera, na cidade de Ituiutaba - MG, CEP 74.340-025.

**Com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto-RS.**

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO
04	04		Mesa de madeira MDF revestida na cor branca, medindo 105x105x57cm, com cadeiras nas medidas 60x30x25cm.
08	02		Arquivo em aço, com 04 gavetas, na cor cinza.
12	05		Mesa multi atividades em madeira MDF, colorida, dimensões: 53x15x54cm.

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s), descarregados e instalados, em perfeitas condições de utilização ou funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos", na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, sita a Rua José Gutkoski, n.º 490, Bairro São João, Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

**3.1.1.** O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

**3.2.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.4.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, para a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos bens correrão por conta da empresa adjudicatária.

**3.6.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento dos objetos descritos nos itens **04, 08 e 12**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.240,99 (quatro mil duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**, conforme especificado abaixo:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
04	04		Mesa de madeira MDF revestida na cor branca, medindo 105x105x57cm, com cadeiras nas medidas 60x30x25cm.	649,75	2.599,00
08	02		Arquivo em aço, com 04 gavetas, na cor cinza.	421,00	842,00

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

12	05	Mesa multi atividades em madeira MDF, colorida, dimensões: 53x15x54cm.	159,99	799,95
			<b>Valor Total</b>	<b>4.240,95</b>

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

4.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e número do Convênio.

#### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/84-608 e 4490/84-609, constantes do orçamento – Exercício 2016.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;
- A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;
- Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2. Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o §2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10. DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA GARANTIA

**11.1.** O prazo de garantia para os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de 12 (doze) meses para qualquer componente, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, contados do recebimento do bem.

**11.2.** Quando solicitado, o atendimento deverá ser *in loco* (sede da APAE) em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os serviços na sede da APAE, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) bem(s).

- Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.
- As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2016, de 14/09/2016 (Processo Administrativo nº 194/2016).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2016

  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**HÉLIO GERVÁSIO CINTRA**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

Testemunhas:  
CPF:

CPF:







Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 135/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.795.155/0001-79, estabelecida na Rua Irmgard Carl, n.º 125, Sala 02, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC, CEP 89037-555, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Marcos Peter Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 722.369.069-00, portador da Carteira de Identidade n.º 2.610.719, residente e domiciliado na Rua Josefina Schmitt, n.º 83, Bairro Belchior Central, na cidade de Gaspar - SC, CEP 89100-000.

**Com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto-RS.**

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO
06	03	un	Lixeira coleta seletiva com 05 divisórias, tampa vai e vem em polipropileno galvanizado, estrutura em ferro, medidas: 196x40x134cm, capacidade de cada divisória: 40L, divisórias nas cores amarelo, verde, azul, vermelho e cinza, devidamente identificados com as inscrições: "metal", "vidro", "papel", "plástico" e "orgânico" ou "não reciclável".

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s), descarregados e instalados, em perfeitas condições de utilização ou funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos", na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, sita a Rua José Gutkoski, nº 490, Bairro São João, Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

**3.1.1.** O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

**3.2.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.4.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, para a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos bens correrão por conta da empresa adjudicatária.

**3.6.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto descrito no item **06** o CONTRATANTE pagara a contratada o valor de **R\$ 547,04** (quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) por unidade, totalizando o valor de **R\$ 1.641,12 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com)

**4.3.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**4.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.6.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**4.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e número do Convênio.

#### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/84-608 e 4490/84-609, constantes do orçamento – Exercício 2016.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2.** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com)

- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o §2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA GARANTIA**

**11.1.** O prazo de garantia para os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de 12 (doze) meses para qualquer componente, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, contados do recebimento do bem.

**11.2.** Quando solicitado, o atendimento deverá ser *in loco* (sede da APAE) em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os serviços na sede da APAE, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) bem(s).

- Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.
- As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.

#### **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

#### **13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2016**, de **14/09/2016 (Processo Administrativo nº 194/2016)**.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2016

*Michelli de Melo Radin*  
Assessora Jurídica

*José Luiz Andrighetti*  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Marcos Peter Nunes*  
**MARCOS PETER NUNES**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
CPF:

CPF:







Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 136/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: SCH & Z COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.192.535/0001-77, estabelecida na Rua Catuípe, n.º 283, Distrito Industrial, na cidade de Santo Ângelo, CEP 98.805-520, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Juliano Schropfer, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 005.795.620-00, portador da Carteira de Identidade n.º 70848822-00, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, n.º 3068, Bairro Pascotini, na cidade de Santo Ângelo - RS, CEP 98.803-200.

**Com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto-RS.**

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, com recursos do Termo de Convênio nº 787524/2013 (Processo nº 71001.023310/2013-63), que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Santo Augusto, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO
14	107	un	Cadeira estofada, acento e encosto com espuma revestida em corvim, estrutura em tubo de aço 7/8", parede 1,20mm, cor preta.

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s), descarregados e instalados, em perfeitas condições de utilização ou funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos", na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto-RS, sita a Rua José Gutkoski, n.º 490, Bairro São João, Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

**3.1.1.** O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

**3.2.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.4.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, para a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos bens correrão por conta da empresa adjudicatária.

**3.6.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto descrito no item 14 o CONTRATANTE pagará a contratada o valor de **R\$ 59,90** (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por unidade. Totalizando o valor de **R\$ 6.418,93** (seis mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

Juliano Schropfer  
CPF: 005.795.620-00

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com)

**4.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.6.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**4.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e número do Convênio.

### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/84-608 e 4490/84-609, constantes do orçamento – Exercício 2016.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2.** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

Juliano Scloppe  
CPF: 005.295.620-00

### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo August-RS.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o §2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

Wliano Schropfer  
PF: 005.795.620-00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA GARANTIA**

**11.1.** O prazo de garantia para os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de 12 (doze) meses para qualquer componente, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, contados do recebimento do bem.

**11.2.** Quando solicitado, o atendimento deverá ser *in loco* (sede da APAE) em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os serviços na sede da APAE, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) bem(s).

- a) Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.
- b) As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.

#### **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

#### **13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2016, de 14/09/2016 (Processo Administrativo nº 194/2016).**

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Juliano Schropfer  
CPF: 005.793.620-00





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

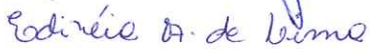
E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2016

  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

  
**JULIANO SCHROPFER**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:   
CPF: 000 928 840 67

  
CPF: 000.460.450.40

18.192.535/0001-77  
I.E.. 113/0161495

SCH&Z COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA

Rua Catuipe, nº 283  
Distrito Industrial

98.805-520 – Santo Ângelo – RS



